



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei n.º 3.553/2007

De 12 de março de 2007.

**AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL A
CONSTRUIR SUA SEDE NO PRÉDIO ONDE
FUNCIONOU O CEU, LOCALIZADO NESTA
CIDADE DE PATOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a construir a sua
sede própria no prédio onde funcionou o CEU – Centro dos Estudantes Universitários, de
domínio da Prefeitura Municipal, configurado de área pública, com uma área de 1.811,15 m²
(hum mil oitocentos e onze vírgula quinze metros quadrados), em forma retangular.

Art. 2º - O imóvel mencionado no Art. 1º desta lei, tem as seguintes
descrições: situado na rua Horácio Nóbrega, bairro do Belo Horizonte, zona urbana de Patos,
limitando-se ao Norte com a Casa 631, de propriedade da Sra. Clesilda Gomes Filgueira; ao
Sul com a Travessa Piano de Sousa; ao Leste com a Travessa Piano de Sousa e herdeiros de
Dra. Vilani Schelmans e ao Oeste com a Rua Horácio Nóbrega (frente), de forma regular
medindo 40,70 x 44,50 metros.

Art. 3º - O terreno cedido tem uma área construída, executada na
administração do então prefeito José Cavalcanti, servindo de praça de esporte e de encontro
social, só podendo ser demolido com a imediata construção da nova sede da Câmara
Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 4º - A administração da Casa Juvenal Lúcio de Sousa terá um prazo de 03 (três) anos para iniciar as obras de construção, de conformidade com o Art. 1º desta Lei, contando a partir da data de sua publicação, promovendo a reversão do terreno automaticamente a administração da Prefeitura, caso a referida obra não seja iniciada dentro do período estabelecido.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 12 de março de 2007.


Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL